



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de dezembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 370/2020

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB O INCENTIVO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (IETESP) ATRIBUÍDO AOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO E CONTRATADOS, QUE ESTEJAM EXPOSTOS DIRETAMENTE AO RISCO DE CONTÁGIO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), atribuído aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimentos efetivo e contratados que estejam exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividades de risco junto ao enfrentamento COVID 19.

**§1º** - Para efeito desta Lei, considera-se atividade de risco, aquela exercida pelos funcionários elencados no artigo 1º desta Lei, que estejam correndo risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), em razão do exercício de suas funções.

**§2º** - Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública

(IETESP), contido neste artigo, poderá ser acumulável com outros benefícios, exceto gratificações, elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações de cada categoria.

**§3º** - Farão *jus* ao recebimento do Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), todos os funcionários/servidores públicos municipais que estiverem exercendo suas atividades presencialmente nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e que preencham os requisitos elencados neste artigo, durante o período de emergência ou calamidade pública no combate ao Coronavírus.

**Art. 2º** - Os valores referentes ao Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), destinados aos funcionários descritos no artigo 1º desta Lei, corresponde a:

**I** - 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público que estiver na linha de frente na realização dos testes para a COVID-19;

**II** - 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem acima do limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de dezembro de 2020

III - 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem abaixo do limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º - A base de cálculo para o pagamento do Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), será sempre o salário base, não podendo incidir quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelos profissionais.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, uma relação dos profissionais que terão direito ao recebimento do Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP).

§3º - Este Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), é direcionando, sobretudo, à Comissão e Centro de Enfrentamento ao Combate ao Combate da COVID-19.

§4º - Em caso de afastamento temporário das funções o servidor/funcionário público terá direito ao recebimento do Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

I - Excetua-se do disposto neste parágrafo, o profissional que teve seu

afastamento determinado em razão de ter sido infectado ou está sob suspeita de ter contraído a COVID-19.

§5º - A implantação do Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP) na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os contratados temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividade de risco no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser aditados para realizar a inclusão do IETESP, conforme percentuais constantes no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), atribuído aos servidores/funcionários públicos de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados, independente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - O IETESP não será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento ao Incentivo Excepcional e



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de dezembro de 2020

Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), disposto nesta Lei, retroativo a data em que o Município passou a figurar na bandeira amarela regulamentada pelo plano Novo Normal Paraíba.

**Art. 6º** - O pagamento ao Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), disposto nesta Lei, terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia da COVID 19.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a editar, além destas previstas nesta Lei, outras medidas administrativas destinadas ao pagamento do Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP), aos profissionais que estão exercendo suas atividades nas Unidades de Referência para a COVID – 19.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento Vigente e com base nos decretos de calamidade pública.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 11 de Dezembro de 2020.**

**Maria Leonice Lopes vital**  
**Prefeita municipal**